

GAZETA DA
PARAHYBA

26 DE FEVEREIRO
DE 1890

GAZETA DA PARAHYBA

FOLHA DIARIA

REDAÇÃO E TYPOGRAPHIA

RUA DA MISERICORDIA N. 9 A.

Avulso do dia 60 rs.
Da da anterior 100 rs.

PARAHYBA DO NORTE

QUARTA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 1890

ASSIGNATURAS

CAPITAL.—POR 100 REZES:
INTERIOR E EST. DOS—A
Sua 100 rs.

N.º 523

A GAZETA DA PARAHYBA
é publicada de manhã cedo
na estação da Parahyba.

ACTOS DO GOVERNO

EXTRACTO DO EXPEDIENTE
Da 22 de Fevereiro

Portarias:
Exonerando os cidadãos Francisco José Rebelo de Aguiar, professor de pedagogia do externato normal e Gerson Brasiliense de Moura do de geographia e historia do mesmo Externato.

Idem exonerando d'aquelle est. belecimento as seguintes professoras: de religião, D. Anna Carolina de Paula Lima, de desenho, D. Olívia Maria de Figueiredo e de musica, D. Ahyra Elyana Gomes.

Idem nomeando, em vista do que expoz o cidadão insueto da Secretaria de Fazenda, em officio de 20 do corrente mez, auctoridade Antonio Henrique Cabral de Vasconcellos, para servir de procurador fiscal ad hoc, a fim de emitir parecer sobre o pedido feito pela commissão de socorros publicos da villa de Pilar, do pagamento de despezas pela mesma effectuadas, visto ter se dado por suspeito respectivo procurador fiscal d'aquella repartição.

Idem exonerando, e de proposta do inspector do Thesouro do Estado, os cidadãos João Pedro Dantas do cargo de collectador da villa do Pilar; Pedro de Brito Rosado do de estacionario fiscal da mesma villa e Joaquim Estanislau Pessoa de Vasconcellos do de escrivão d'aquella collectoria.

Idem nomeando para os referidos cargos, de collectores e escrivão fiscal o cidadão José Américo de Paula Cavalcante de Albuquerque e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem exonerando o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar de collectoria.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

Idem nomeando para o cargo de collectore o cidadão Francisco de Aguiar de Aguiar e para o de escrivão o cidadão José Gonçalves.

com destino á compra de sacos de Cachaça de Cebolas, quarantassacos com fumaça, vinte ditos com milho e igual numero com feijão.

Despachos

Antonio Gonçalves de Lima Publico, Antonio Domingos dos Santos, Custodio Figueredo & C.ª, d.º 1705, para as obras do avia Parahyba, a superintendencia de socorros publicos, e o administrador de enfermaria da Cruz do Peixe, Taguesso.

O director das obras do avia Parahyba, o superintendente de socorros publicos, José Pereira N.º 5, Balsa e o director do hospital da Cruz do Peixe—A commissão de exame de contas.

D. Anna Carolina da Cruz Henriques, Trajano de Paula Gomes dos Santos e um abaxo assignado dos moradores da povoação de Rachão do Bacamarte, da comarca do Itagi. Ao director da instrução publica para informar.

Alf. do José do Nascimento e José Joaquim de Abreu—Indef. rto.

João de N.º 150, Xavier Camillo Junior e Manoel Joaquim da Trindade—Informe o Thesouro.

João Barbosa da Silva—Informe a capitania do porto, ouvindo a commissão de aprendizes, machucados.

O.º do de encargo do de p.º s.º de artigos bellos—Não pode ser paga a despeza por não haver creche, nem ser da competencia desta gavella, nem ser da creche ás verbas por onde poderia ser feita o pagamento, o qual, em tanto poderá ser recolhido ao gove. no federal.

Clementino T.º Tavares da Silva e S.º J.º apresentando de accord com a nota de João de Aguiar de Aguiar.

Francisco José Rebelo de Aguiar de Aguiar.

O.º do de p.º v.º do S.º C.º da Misericordia—A thesouraria de fazenda para fazer o pagamento de acordo com os processos de João de Aguiar de Aguiar.

Francisco José Rebelo de Aguiar de Aguiar.

Sua Chiqua

XI

Se arguem estas em os com honras de bo.º f.º, estariam longe de descer á certas miudezas historicas, que entretanto são necessarias para destruir argucias e restabelecer verdades, que o Sr. de Abiahy e sua gente do «Jornal da Parahyba» contestam com calumnias e subterfugios.

Apanhados diariamente n'esse caminho vergonhoso nem por isso se p.º jam de confundir actos e factos e negar a verdade para illudir os seus leitores,—os ingenuos,—porque aos homens do bom senso e criterio jamais conseguirão enganar com as suas parvoíces.

Antes de exhibirmos a prova incoumissa de um flagrante delicto que contra a verdade commetteo o Sr. de Abiahy, permittam os leitores que corroboremos o que affirmamos no artigo de hontem, pois timbramos em enunciar os factos com os respectivos documentos.

Estando os ocrevihuadores do «Jornal» habituados aos antigos apanhados, humilhações e mexericos po-

liticos, aam de obterem empregos e propinas com que se alimentam, poderão aventurar-se a obscurecer o que referimos hontem, quando demonstramos a estima e consideração, que mereceu o Dr. Cordeiro logo no primeiro anno do seu tercio de medico. E para que o publico o avalie por si mesmo, antes que o «Jornal» possa alterar a verdade, passamos a transcrever o officio do digno provedor da Santa Casa e a portaria do governo da provincia, documentos que confirmam peremptoriamente o que affirmamos.

Ellos:

«Ilho, Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. S.º a titulo de qual, sob proposta minha, como Provedor da Santa Casa, o governo da Provincia nomeou a V. S.º medico do hospital da mesma Santa Casa para coadjuvar no serviço d'elle ao cirurgião-mór da Provincia.

«Na esperança de que V. S.º não se negara de aceitar uma nomeação que o habilita para melhor exercer sua reconhecida caridade em favor dos doentes pobres, desde ja conto que o unico estabelecimento de caridade da Provincia vai ter uma nova era, devida á illustração, experimentem e zelo dos seus honrosos facultativos, sob cuja immediata vigilancia fica elle de hoje em diante.

«O serviço que V. S.º vai prestar não tem preço e as circunstancias da Santa Casa não permittam que se lhe offereça um ordenado um pouco menos insufficiente. Na primeira sessão da Mesa tratar d'esta negocio, propondo a gratificação nominal de quarenta mil réis, a qual que actualmente me parece mais servida que ella possa elevar á mais que quita.

«A respeito do serviço do hospital de doentes necessarios, p.º que um estabelecimento de caridade prometta os seus fins, V. S.º não poderá com o seu digno e nobre officio, cujo honra é longa e preciosa, V. S.º não respeitar o apreço, como pecha de boa educacão.

«Prevaler-me d'esta occasião para dirigir a V. S.º os meus votos de estima e consideração.

«Deus Guarde a V. S.º—Cidade da Parahyba 19 de Novembro de 1857.

«Ilho, Sr. Dr. Antonio da Cruz Cordeiro.—O Provedor, Francisco de Assis Pereira Rocha.

«E a portaria

«Palacio da Presidencia da Parahyba, em 7 de Novembro de 1857.

«O Vice-Presidente da Provincia, conf.º renando-se com a proposta do Provedor da Santa Casa da Misericordia, d'esta cidade, nomea para Medico do Hospital d'aquelle Estabelecimento o Dr. Antonio da Cruz Cordeiro.—Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

«V.º de d'aquelle officio, que o Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha passou as mãos do Dr. Cordeiro, capeando a portaria do governo, quo longe estava elle de cogitar d'essa nomeação, que significava, como foi feita, uma verdadeira homenagem ao seu merito e desinteresse.

«Que «scandalo!» diriam hoje os politicos do «Jornal» que, sem habilitações e merecimento proprio, julgam-se aptos para tudo, porquanto entendem que os empregos só devem ser concedidos a quem mais pede e mais se humilha. Isso de merito não tem valor; o emprego e o unico movente a portaria

que deve intervir em tudo.

«Avalie-se portanto como classificam elles o procedimento do chefe do seu proprio partido, o conservador, pedindo ao pobre soldado liberal que não se negasse a aceitar uma nomeação que o habilitaria a exercer a sua reconhecida caridade!

«E assim que os verdadeiros chefes politicos esprechem as exigencias dos seus plebeus e as conveniencias partidarias, para attender a honra e ao merito dos nomeados, e para a honra publica e da

«Avalie-se portanto como classificam elles o procedimento do chefe do seu proprio partido, o conservador, pedindo ao pobre soldado liberal que não se negasse a aceitar uma nomeação que o habilitaria a exercer a sua reconhecida caridade!

«VERDADE HISTORICA

«Deixando de parte os períodos de verdades e humilhações, com que o Dr. Silvino de G.º, sob essa escusa, quer humilhar a Parahyba do seu partido e desculpar a sua nullidade politica nos annos anteriores á epocha a que nos referimos, vamos ao nesso ponto objectivo, que é o que interessa saber.

«Ilho, Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. S.º a titulo de qual, sob proposta minha, como Provedor da Santa Casa, o governo da Provincia nomeou a V. S.º medico do hospital da mesma Santa Casa para coadjuvar no serviço d'elle ao cirurgião-mór da Provincia.

«Na esperança de que V. S.º não se negara de aceitar uma nomeação que o habilita para melhor exercer sua reconhecida caridade em favor dos doentes pobres, desde ja conto que o unico estabelecimento de caridade da Provincia vai ter uma nova era, devida á illustração, experimentem e zelo dos seus honrosos facultativos, sob cuja immediata immediata vigilancia fica elle de hoje em diante.

«O serviço que V. S.º vai prestar não tem preço e as circunstancias da Santa Casa não permittam que se lhe offereça um ordenado um pouco menos insufficiente. Na primeira sessão da Mesa tratar d'esta negocio, propondo a gratificação nominal de quarenta mil réis, a qual que actualmente me parece mais servida que ella possa elevar á mais que quita.

«A respeito do serviço do hospital de doentes necessarios, p.º que um estabelecimento de caridade prometta os seus fins, V. S.º não poderá com o seu digno e nobre officio, cujo honra é longa e preciosa, V. S.º não respeitar o apreço, como pecha de boa educacão.

«Prevaler-me d'esta occasião para dirigir a V. S.º os meus votos de estima e consideração.

«Deus Guarde a V. S.º—Cidade da Parahyba 19 de Novembro de 1857.

«Ilho, Sr. Dr. Antonio da Cruz Cordeiro.—O Provedor, Francisco de Assis Pereira Rocha.

«E a portaria

«Palacio da Presidencia da Parahyba, em 7 de Novembro de 1857.

«O Vice-Presidente da Provincia, conf.º renando-se com a proposta do Provedor da Santa Casa da Misericordia, d'esta cidade, nomea para Medico do Hospital d'aquelle Estabelecimento o Dr. Antonio da Cruz Cordeiro.—Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

«Avalie-se portanto como classificam elles o procedimento do chefe do seu proprio partido, o conservador, pedindo ao pobre soldado liberal que não se negasse a aceitar uma nomeação que o habilitaria a exercer a sua reconhecida caridade!

«E assim que os verdadeiros chefes politicos esprechem as exigencias dos seus plebeus e as conveniencias partidarias, para attender a honra e ao merito dos nomeados, e para a honra publica e da

«Avalie-se portanto como classificam elles o procedimento do chefe do seu proprio partido, o conservador, pedindo ao pobre soldado liberal que não se negasse a aceitar uma nomeação que o habilitaria a exercer a sua reconhecida caridade!

«Deixando de parte os períodos de verdades e humilhações, com que o Dr. Silvino de G.º, sob essa escusa, quer humilhar a Parahyba do seu partido e desculpar a sua nullidade politica nos annos anteriores á epocha a que nos referimos, vamos ao nesso ponto objectivo, que é o que interessa saber.

«Ilho, Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. S.º a titulo de qual, sob proposta minha, como Provedor da Santa Casa, o governo da Provincia nomeou a V. S.º medico do hospital da mesma Santa Casa para coadjuvar no serviço d'elle ao cirurgião-mór da Provincia.

«Na esperança de que V. S.º não se negara de aceitar uma nomeação que o habilita para melhor exercer sua reconhecida caridade em favor dos doentes pobres, desde ja conto que o unico estabelecimento de caridade da Provincia vai ter uma nova era, devida á illustração, experimentem e zelo dos seus honrosos facultativos, sob cuja immediata immediata vigilancia fica elle de hoje em diante.

«O serviço que V. S.º vai prestar não tem preço e as circunstancias da Santa Casa não permittam que se lhe offereça um ordenado um pouco menos insufficiente. Na primeira sessão da Mesa tratar d'esta negocio, propondo a gratificação nominal de quarenta mil réis, a qual que actualmente me parece mais servida que ella possa elevar á mais que quita.

«A respeito do serviço do hospital de doentes necessarios, p.º que um estabelecimento de caridade prometta os seus fins, V. S.º não poderá com o seu digno e nobre officio, cujo honra é longa e preciosa, V. S.º não respeitar o apreço, como pecha de boa educacão.

«Prevaler-me d'esta occasião para dirigir a V. S.º os meus votos de estima e consideração.

«Deus Guarde a V. S.º—Cidade da Parahyba 19 de Novembro de 1857.

«Ilho, Sr. Dr. Antonio da Cruz Cordeiro.—O Provedor, Francisco de Assis Pereira Rocha.

«E a portaria

«Palacio da Presidencia da Parahyba, em 7 de Novembro de 1857.

«O Vice-Presidente da Provincia, conf.º renando-se com a proposta do Provedor da Santa Casa da Misericordia, d'esta cidade, nomea para Medico do Hospital d'aquelle Estabelecimento o Dr. Antonio da Cruz Cordeiro.—Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

XI (Conclusão)

Passando em revista os factos ocorridos durante o anno em que se deu a revolução que mudou radicalmente a ordem da coisa no Brasil, e tendo de ser breve, porque não comporta a imprensa diaria trabalho de grande desenvolvimento, procuramos contar do concatenar com os factos do anno os antecedentes, porque nos parece que ha grave injustiça em desconhecimento das nossas cousas, da parte de quem diz que a proclamação da Republica foi uma surpresa, e que o povo brasileiro accediu resignado a uma opposição que lhe foi feita.

Se a acção se effectuou em um momento em que não era esperada, e foi levada a cabo sem os abalos que era permitido receer, não ha de desconhecer que os espiritos estavam grandemente preparados para a mudança, quer pela aspiração geral da progressão que tem todas as nações modernas de recorrer, quer porque o governo então vigente não tinha lançado vaizes ao amago do nação.

A monarchia no Brasil foi principalmente fraca, malta, descaida, sem orientação; o mal que fez, foi por inercia e incompetencia; o bom que realizou, foi sempre em pequena escala, e incompleto.

FULHETIM 46 O REGIMENTO POR JULIO MARY (VERSÃO DE CORDEIRO JUNIOR) PRIMEIRA PARTE O SARGENTO JAYME V (Continuação) São duas excellentes e honestas crianças... Não me teriam recebido melhor si eu lhes tivesse trazido trescentos ou quatrocentos mil francos de renda.

de desordem, de desorganização, na pluralidade de bancos de emissão, que o menor mal que nos está causando, é fazer-nos perder tempo.

Este governo, instituido pela força, já abriu mão da extensão de seus poderes, e convocando a constituinte para estabelecer o governo regular, e nacional, instituido por uma classe, já abriu mão do privilegio que lhe conferia o seu direito de conquista, desculpando para o substituir um representante de outra classe.

Uma carta viuda do Catholico de Rocha, datada de 15 do corrente, diz que em um successo entre o celebre chimista Francisco Braz e o cidadão Manoel Soares, este desfechou um tiro contra aquelle ferindo-o mortalmente.

As bases do emprestimo de 500,000,000 feito pelo thesouro do Estado do Pará foram as seguintes: Taxa de emissão 92% Juros 5% Comissão sobre o serviço do juro 1/2% Amortisação 31 annos.

dois, sem preconceitos, e que se ha de fazer o ensaio e a pratica da politica nova, que utiliza todas as forças, e faz equitativa distribuição de todos os direitos.

A nossa historia resume-se em trechos: 7 de setembro de 1822, em que nos desligamos da metropole; 13 de maio de 1888 e 15 de novembro de 1889, em que nos libertamos da herança do passado.

Com a nova era de trabalho, e se atenta para o que adquirimos, se atenta para o que temos, se atenta para o que nos falta, e se atenta para o que nos cabe, e se atenta para o que nos falta, e se atenta para o que nos cabe, e se atenta para o que nos falta, e se atenta para o que nos cabe.

E, nas trevas que a envolviam, a confessa superexcitada julgava ver ao longe, em uma floresta branca de neve, sob o frôco azulado de uma noite de inverno, um pobre pequeno abandonado nos seus cueros que gritava e morria!

decretadas por cada estado sem que conveniências e os mais obvios e convenientes. Acreditamos que em favor do que acabou de dizer, não é o caso de restringir uma atribuição que não vos foi conferida e de que não vos foi dada pela natural e pausada e tendencias dos governos locais.

Rio, 24. - Governador do Maranhão. - O governo federal não pôde aprovar os vossos ultimos decretos sobre materia religiosa. Deveis sustar immediatamente a execução dos vossos decretos attinentes a este assumpto.

Rio, 25. - Dr. Pedro Tavares, governador do Estado. - Não, minha prima, não. Não, eu tenho muito amor. Hei de ter o que houver. Não lhe trato com rigor. Se tu, prima, tens firmeza. Eu tambem tenho pulcra! Ai prima, ai pratica!

O que se teria passado? Moriam morava no quinto andar de uma pequena casa d'rua de S. R. que, onde occupava um gabinete muito estreito e que apenas podia conter a sua mãe, uma cadeira, uma mezinha e uma cama de ferro.

decretadas por cada estado sem que conveniências e os mais obvios e convenientes. Acreditamos que em favor do que acabou de dizer, não é o caso de restringir uma atribuição que não vos foi conferida e de que não vos foi dada pela natural e pausada e tendencias dos governos locais.

Rio, 25. - Dr. Pedro Tavares, governador do Estado. - Não, minha prima, não. Não, eu tenho muito amor. Hei de ter o que houver. Não lhe trato com rigor. Se tu, prima, tens firmeza. Eu tambem tenho pulcra! Ai prima, ai pratica!

O que se teria passado? Moriam morava no quinto andar de uma pequena casa d'rua de S. R. que, onde occupava um gabinete muito estreito e que apenas podia conter a sua mãe, uma cadeira, uma mezinha e uma cama de ferro.

O que se teria passado? Moriam morava no quinto andar de uma pequena casa d'rua de S. R. que, onde occupava um gabinete muito estreito e que apenas podia conter a sua mãe, uma cadeira, uma mezinha e uma cama de ferro.

S. Luiz, 25. - Marcial Doadoro de Fonseca, Rio de Janeiro. - Meu decreto contra meliões de ex livellosos de este governo, porque desrespeito ao orçamento d'este Estado. Não toqui no orçamento geral. Quanto à questão de principios, fiz a minha declaração compativel com um governo republicano e digno de um governo esclarecido, pois nenhum brasileiro deve querer para a sua patria o clericalismo de algumas republicas de o gem hespanholas.

Rio, 27. Dr. Pedro Tavares, governador do Maranhão. - Já vos declarei que os vossos decretos não podem subsistir. Por acto voss. urgente declaro a vossa eleição nula e nula a vossa representação communitaria. R. S. do 1.º de setembro de 1889. Aristides Lobo ministro do interior.

S. Luiz, 28. - Ministro do interior, Rio de Janeiro. - A vossa accção e a vossa inercia, não me parecem ser a mesma coisa. Não me parecem ser a mesma coisa. Não me parecem ser a mesma coisa.

Rio, 24. - Governador. Com esse decreto recobemos hoje noticia sem acto decretado separada Igreja Estado do Maranhão. Não percebemos que motivos pudessem levar V. Ex. a pedir tal reforma sem ouvir governo federal, a cuja competencia pertence organizar o projecto lei separação Igreja Estado modo aconselhado prudencia actualidade. - Doadoro.

gravidade enorme d'esto precedente e suas consequencias, se outros Estados seguissem exemplo. Liberdade cultos estará decretada poucos dias. Mas separação Igreja simples medida interesse politico cuja solução envolve responsabilidade federal governo e pôde aproveitar acto V. Ex. Podemos recorrer a V. Ex. a quem é de responsabilidade, deve ficar a liberdade d'esta solução, e confiar nos patriotismo e prudencia. - Itay Barbosa. (Continúa)

Rio, 27. Dr. Pedro Tavares, governador do Maranhão. - Já vos declarei que os vossos decretos não podem subsistir. Por acto voss. urgente declaro a vossa eleição nula e nula a vossa representação communitaria. R. S. do 1.º de setembro de 1889. Aristides Lobo ministro do interior.

S. Luiz, 28. - Ministro do interior, Rio de Janeiro. - A vossa accção e a vossa inercia, não me parecem ser a mesma coisa. Não me parecem ser a mesma coisa. Não me parecem ser a mesma coisa.

Rio, 24. - Governador. Com esse decreto recobemos hoje noticia sem acto decretado separada Igreja Estado do Maranhão. Não percebemos que motivos pudessem levar V. Ex. a pedir tal reforma sem ouvir governo federal, a cuja competencia pertence organizar o projecto lei separação Igreja Estado modo aconselhado prudencia actualidade. - Doadoro.

Aos agricultores Chamamos a attenção dos nossos agricultores para o aconecimento que na quarta pagina do nosso jornal faz a Companhia de Commercio d'Agulhas, com sede no Rio de Janeiro, R. Theophilo Ottoni n.º 4, para onde podem enlertar a sua correspondencia os que quiserem ter transacções com tão importante associação.

Do Maranhão chegou ante-hontem esta cidade, onde vem passar algum tempo com sua Exma. familia, o nosso illustre collaborador, Dr. Constantino Pereira, digno juiz de direito da casa communa de Mourão, naquella cidade. Comprimntamos o.

Passageiros vindos do norte no vapor Espirito Santo que hontem fundou no porto do Cabedello: 1.º ex-praes do exercito, José Raymundo de Lencina, Gonstantino da Costa Pereira, Amador Henriques de Sá, Bento Mendes.

Passageiros vindos hontem do norte no vapor esteiro Pirapama: 1.º Francisco J. Fekon, menores aprendizes Modesto Ferreira e Felippe Ferreira do Nascimento, José Bananda, sua mulher e 1 filho de parto, Manoel Joaquim de Facha, Manoel Barbosa da Silva, engenheiros Manoel Lourenço, sua mulher 3 filhos maiores de um sumo e sua sogra e 2 enhadados.

Concioses, Julio Borges Cunha, Alberto M. Rocha, Manoel Gandencio Bragg, José Maria Senegal, alferes Raymond Magno Silva capitão do fragata Manoel P. Pinto Bezerra, sua senhora e 3 filhos, capitão Miguel Teixeira Costa sua senhora e 1 filha, João (crado), 34 praças do exercito, 1 voluntario para amada Luiz Gonzaga, Euripides Lima, T. Alves Lima, e sua senhora, Dr. Clonon Soares, Pedro Pereira, Antonio Joaquim G. Fraga, 13 indigenas.

Embarcaram neste porto: Luiz Ararua, João Falmegs e 15 Junior, William Taylor, Manoel Teixeira de Carvalho Dantas, José Augusto Alves de Carvalho, D. Maria Elysa Vero, D. Ambrósia Mala, padre Antonio Alves, José Pereira Naves Rôha, Francisco José Rêhelo Cruz, Rêhelo do Jordana, José da Cruz Cordeiro, Antonio José de Cruz e sua senhora, Arsino Ayres Ramos, alferes Antonio Augusto d'Athayde, sua senhora e 4 filhos, 2 cadetes Olinto Vasconcelos, Antonio J. Carvalho Costa, sua senhora, Ignacio do Rêhelo T. Brito, Maria X. d'Azvedo e 1 filho, Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque, 29 indigenas, 24 aprendizes indigenas, Antonio Soares de Pinho.

Passageiros vindos hontem do norte no vapor esteiro Pirapama: 1.º Francisco J. Fekon, menores aprendizes Modesto Ferreira e Felippe Ferreira do Nascimento, José Bananda, sua mulher e 1 filho de parto, Manoel Joaquim de Facha, Manoel Barbosa da Silva, engenheiros Manoel Lourenço, sua mulher 3 filhos maiores de um sumo e sua sogra e 2 enhadados.

Grande loteria extraordinaria do Estado das Alagoas; extracção Quinta-feira 27 do corrente, intranfer vel. Aham-se a venda os felizes bilhetes desta importante loteria.

Para os grandes problemas politicos que se impoem hoje ao governo, existindo conflitos indolentes, temos os mesmos elementos de cultura, que da somma do producto de suas conveniencias d'olhos sempre o resguarda de seus interesses geraes.

Para a capital federal seguiu hontem no vapor o Espirito Santo o Dr. Firmino Gomes da Silveira, Boa Vigem.

Passageiros vindos hontem do norte no vapor esteiro Pirapama: 1.º Francisco J. Fekon, menores aprendizes Modesto Ferreira e Felippe Ferreira do Nascimento, José Bananda, sua mulher e 1 filho de parto, Manoel Joaquim de Facha, Manoel Barbosa da Silva, engenheiros Manoel Lourenço, sua mulher 3 filhos maiores de um sumo e sua sogra e 2 enhadados.

Grande loteria extraordinaria do Estado das Alagoas; extracção Quinta-feira 27 do corrente, intranfer vel. Aham-se a venda os felizes bilhetes desta importante loteria.

TELEGRAMAS Serviço particular da GAZETA RIO 25 F' falso o telegramma expedido no Jornal do Commercio relativamente a conspiração que, segundo o mesmo telegramma, o governo da Republica Oriental do Uruguay desenharia contra a instituição republicana do Brazil.

RECIFE 23 Cambio bancario: 28 3/4, particular 24; A ACTUALIDADE; As condições politicas em que a revolução surpreendeu o paiz, oscilando as forças do abismo que lhe prepararam os mãos governos de ambos os partidos monarchicos, declarando na actualidade mais patriotismo e abnegação do que podemos esperar e nossa sociedade. Um povo sem noção de seus direitos politicos, aturado a obediencia servil que lhe impunha o poder soberano e irresponsavel de quem arrija até agora os seus destinos, não pode senão vagarosamente despir os andrajos imitados da escravidão para cobrir-se com o barroto phirgo. A imprensa de nossa capital que havia despendido ao papel deplorado da difamação, inspirando-se na obediencia e nos odios partidaricos, deve despertar da apatia criminosa em que se acha para, erguendo-se a altura dos acontecimentos, fazer a propagação do progresso. E' ella que, estigmatizando os hediondos criminosos do passado politico, de que foram cúmplices todas as influencias constituidas, as julgará mais tarde em nome da opinião publica, unica e legitima sobstanta que deve condemnal-as ao desprezo e desprestigio.

